

### RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2021

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a acentuação da curva de contágio no município de Ibiá;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências, e;

Considerando a deliberação da maioria dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

**RESOLVE:**

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 20/05/21



**Art. 1º - O Parágrafo Único do Inciso VI do Artigo 2º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº37, DE 12 DE ABRIL DE 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º (...)

VI. (...)

**Parágrafo Único:** Os hipermercados, supermercados e mercados relacionados neste inciso ficam obrigados a:

- a) Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;
- b) Controlar a entrada de pessoas de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, evitando aglomeração;
- c) O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto, sendo exigida a desinfecção das mãos com álcool à 70%, dos recipientes disponibilizados (carrinhos e cestos de supermercados), bem como a aferição da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento;
- d) As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior à 37,6°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento nos serviços de saúde;
- e) Proibir a entrada de menores de 12 anos. “(NR)

**Art. 2º - O Inciso II do Artigo 4º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº37, DE 12 DE ABRIL DE 2021, passa a vigorar com vigência pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com os critérios epidemiológicos:**

“Art. 4º - (...)

I. O funcionamento dos serviços de alimentação (Restaurantes, Bares, Churrasquinhos, Lanchonetes, Sorveterias, Açaiterias e similares) no interior dos estabelecimentos seguirá os horários das **11h às 15h** de segunda à domingo. Fora deste horário fica autorizada a venda, distribuição e o fornecimento de alimentos/bebidas nos estabelecimentos com retirada no local até as 21 horas, e, após este horário, somente por meio remoto (*delivery*); sendo vedado o



consumo no local e/ou a retirada no local. Fica proibida a distribuição de mesas e cadeiras fora do estabelecimento (calçadas)". (NR)

**Art. 6º** - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará em multa conforme determinado na Lei Municipal nº 2.473 de 04 de fevereiro de 2021, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

**Art. 7º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da data de 21/05/2021.

Ibiá/MG, 19 de Maio de 2021.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG